

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA
CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE SANTA MARIA - RS**

PROCESSO Nº 5015904-97.2021.8.21.0027

OBJETO: RETENÇÃO DE VALORES – FINANCEIRA CARUANA

PLANALTO TRANSPORTES LTDA., VEÍSA VEÍCULOS LTDA., FORMOSA PARTICIPAÇÕES LTDA., JMT ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA. e JMT AGROPECUÁRIA LTDA., já qualificadas, por intermédio dos advogados signatários, vêm, respeitosamente, perante Vossa Excelência, nos autos de sua recuperação judicial, dizer e requerer o quanto segue:

A recuperanda Planalto Transportes ajustou com a Financeira Caruana – instituição financeira atuante no mercado de transporte de passageiros – as seguintes operações financeiras que foram arroladas em sua recuperação judicial (**doc. 01 a 07**):

- a) Cédula de Crédito Bancário nº 8872: garantida por aval de Pedro Teixeira e JMT Administração e Participações Ltda.;
- b) Cédula de Crédito Bancário nº 8511: garantida por aval de Pedro Teixeira e JMT Administração e Participações Ltda.;
- c) Cédula de Crédito Bancário nº 8611: garantida por aval de Pedro Teixeira e JMT Administração e Participações Ltda.;
- d) Cédula de Crédito Bancário nº 8710: garantida por aval de Pedro Teixeira e JMT Administração e Participações Ltda.;
- e) Cédula de Crédito Bancário nº 9031: garantida por aval de Pedro Teixeira e JMT Administração e Participações Ltda.;
- f) Cédula de Crédito Bancário nº 9261: garantida por aval de Pedro Teixeira e JMT Administração e Participações Ltda.;
- g) Cédula de Crédito Bancário nº 4389 garantida por aval de Pedro Teixeira, JMT Administração e Participações Ltda. e participação da Unesul de Transportes Ltda. como interveniente garantidor da operação.

Como se depreende da breve descrição das operações feita acima, todas elas são sujeitas à recuperação judicial das empresas do Grupo JMT, de forma que o seu pagamento ocorrerá nos termos do Plano de Recuperação Judicial.

Ocorre que as recuperandas foram cientificadas pelos gestores da Unesul de Transportes Ltda. que a financeira Caruana estava debitando de sua conta corrente os valores devidos pela Planalto Transportes em virtude de **todas** as operações ajustadas com a referida instituição financeira, conforme pode-se aferir dos extratos da conta da empresa Unesul (**doc. 08**).

Analisando-se contratos, constata-se a existência de duas situações:

A primeira é a relativa à Cédula nº 4983, que além de aval de Pedro Teixeira e de JMT Administração e Participações Ltda., contou também com a Unesul de Transportes Ltda. como interveniente garantidora.

Bairro	Cidade	Estado	CEP
IV. INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES)			
4.1. Nome		CPF/MF ou CNPJ/MF	
UNESUL DE TRANSPORTES LTDA		92.667.948/0001-13	
Endereço: Rua/Avenida		Nº	Complemento
AVENIDA A. J. RENNER		540	
Bairro	Cidade	Estado	CEP
FARRAPOS	PORTO ALEGRE	RS	90245-000

Analisando-se termos da Cédula de Crédito Bancário nº 4983, juntada aos autos, não se pode afirmar que a Unesul de Transportes Ltda. tenha prestado garantia que justificasse acesso direto pelo Caruana a sua conta corrente.

Ainda, estando o débito sujeito à recuperação judicial, conforme se infere da 1ª lista de credores publicada pela administração judicial e da não apresentação de divergência na fase administrativa de verificação de créditos, a atitude da financeira Caruana de se servir do caixa de outra empresa por dívida sujeita à recuperação judicial é completamente contrária aos preceitos que norteiam o procedimento recuperacional.

Portanto, relativamente a CCB nº 4983, diante de sua sujeição à recuperação judicial, cabia à Caruana ter buscado os meios legais se quisesse satisfazer o seu crédito por meio do patrimônio do terceiro garantidor mas não poderia acessar diretamente os seus recebíveis, prejudicando fluxo de caixa da Unesul de Transportes Ltda.

A segunda situação, relativa às Cédulas de Crédito Bancário nº 8872, 8511, 8611, 8710, 9031 e 9261, é ainda mais grave pois nessas operações, a Unesul de Transportes Ltda. sequer figura como garantidora.

Lembre-se, por oportuno, que as CCBs nº 8872, 8511, 8611, 8710, 9031 e 9261 também estão sujeitas à recuperação judicial das empresas do Grupo JMT, constando na primeira lista de credores, sem que houvesse apresentação de divergência pela Caruana na fase de verificação de créditos.

Veja-se, Excelência, o imbróglio criado a partir de atitude completamente ilegal praticada pela financeira Caruana: recebíveis de terceiros, a Unesul, que garantiu apenas Cédula nº 4983, foram retidos para que fossem integralmente satisfeitos créditos sujeitos à recuperação judicial e que sequer foram por ela garantidos.

A partir do cenário desenhado acima, percebe-se a inconformidade das instituições financeiras com o pedido de recuperação judicial e a sua atitude no sentido de tentar satisfazer o seu crédito a partir dos recebíveis de empresa que garantiu apenas uma das oito operações. Mesmo na operação em que Unesul de Transportes Ltda. figurou como interveniente garantidora, deveria ter Caruana buscado as formas legais para satisfazer o seu crédito e não acessar diretamente o caixa do terceiro garantidor.

Diante dessa situação, constata-se a ocorrência de flagrante ato ilícito – apropriação indébita - cometido pela financeira Caruana: (i) débito diretamente na conta corrente de garantidor de operação instrumentalizada pela Cédula de Crédito Bancário nº 4389, a Unesul de Transportes Ltda., dos valores devidos pela Planalto Transportes e sujeitos a sua recuperação judicial e (ii) débito na conta corrente de empresa terceira - Unesul de Transportes Ltda. - de valores que não foram por ela garantidos e também sujeitos à sua recuperação judicial.

Ressalte-se, que todas as retenções citadas acima ocorreram por meio da apropriação de valores que ingressaram na conta corrente da empresa Unesul de Transportes Ltda.

O que ocorre, na prática, é que a financeira Caruana não quer esperar pelo pagamento a ser feito via plano de recuperação judicial e se apropria de forma ilícita de recursos de terceiros para satisfazer o seu crédito.

Por isso, necessário é o pronunciamento judicial no sentido de impedir as instituições financeiras de reterem os recebíveis tanto das empresas recuperandas, para que elas possam administrar o seu caixa, impedindo-as de satisfazer o seu crédito de forma arbitrária, acessando, diretamente, o caixa da empresa, **quanto de terceiros que sequer garantiram operações.**

Diante do exposto, requer digne-se Vossa Excelência:

- a) Deferir a liberação das travas bancárias, requerida em manifestação do evento 422;
- b) Expedir ofício à instituição financeira Caruana, para que não mais realize retenções de valores relativos a crédito sujeito à recuperação judicial das empresas do Grupo JMT na conta

da empresa Unesul de Transportes Ltda. bem como devolva os valores já debitados de sua conta corrente.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

De Porto Alegre para Santa Maria, 26 de outubro de 2021.

FERNANDO SCALZILLI
OAB/RS 17.230

MARCELO BAGGIO
OAB/RS 56.541

LAURA FRANTZ
OAB/RS 60.833